DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Esplanada

ÍNDICE

DECRETO
DECRETO Nº 110/2026 .....

PORTARIA
PORTARIA Nº 073/2026 - SEDUC .....
PORTARIA Nº 074/2026 - SEDUC .....
PORTARIA Nº 075/2026 - SEDUC .....

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RREO - 3º BIMESTRE 2026 .....

DECRETO Nº 110/2026

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

DECRETO Nº 110 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre a Regulamentação da Lei Municipal nº 957/2021, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – REURB no Município de Esplanada, estabelecendo procedimentos administrativos para sua implementação, instituindo normas complementares para processamento, análise e aprovação dos projetos de regularização fundiária e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicados,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 957/2021, que disciplina a Regularização Fundiária Urbana no Município de Esplanada;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas administrativas destinadas à implementação da política municipal de regularização fundiária urbana, promovendo a segurança jurídica, a inclusão social, o ordenamento territorial e a efetivação da função social da propriedade;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 957/2021, disciplinando os procedimentos administrativos relativos à Regularização Fundiária Urbana – REURB no Município de Esplanada, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 2º A Regularização Fundiária Urbana compreende o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais, sociais e registrais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial do Município e à titulação de seus ocupantes.

Art. 3º São objetivos da REURB:

I – promover a regularização dos núcleos urbanos informais;
II – garantir o direito social à moradia;
III – assegurar a função social da propriedade urbana;
IV – promover a segurança jurídica da posse e da propriedade;
V – ampliar o acesso da população aos serviços públicos essenciais;
VI – promover a inclusão social e a cidadania;

Certificação Digital: EP8IT9SY-UF3JUJDR-M1ARYSYE-JISG2SW1
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/esplanada
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

VII – integrar os núcleos urbanos informais ao planejamento urbano municipal;
VIII – promover a sustentabilidade ambiental;
IX – fortalecer o Cadastro Imobiliário Municipal;

Art. 4º A REURB observará os seguintes princípios:

I – interesse público;
II – eficiência administrativa;
III – economicidade;
IV – celeridade processual;
V – cooperação entre os órgãos públicos;
VI – publicidade e transparência;
VII – participação dos interessados;
VIII – prevalência da solução consensual dos conflitos;
IX – desenvolvimento urbano sustentável;
X – dignidade da pessoa humana;
XI – função social da cidade;
XII – função social da propriedade.

Art. 5º Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos previstos neste Decreto:

I – a Lei Federal nº 13.465/2017;
II – o Decreto Federal nº 9.310/2018;
III – a Lei Municipal nº 957/2021;
IV – a legislação urbanística municipal;
V – a legislação ambiental aplicável;
VI – a legislação registral pertinente.

Art. 6º Para os efeitos deste Decreto, adotam-se as definições constantes da Lei Federal nº 13.465/2017, da Lei Municipal nº 957/2021 e, ainda:

I – Comissão Municipal de Regularização Fundiária: órgão técnico responsável pela análise, instrução e acompanhamento dos procedimentos administrativos de REURB;
II – Projeto de Regularização Fundiária: conjunto de documentos técnicos, jurídicos e urbanísticos destinados à regularização do núcleo urbano informal;
III – CRF: Certidão de Regularização Fundiária expedida pelo Município;
IV – Núcleo Urbano Informal: aquele definido na legislação federal;
V – Legitimados: aqueles previstos na Lei Federal nº 13.465/2017 e na Lei Municipal nº 957/2021.

Art. 7º Os procedimentos previstos neste Decreto poderão tramitar integralmente em meio físico ou eletrônico, mediante utilização de sistema informatizado disponibilizado pelo Município.

Art. 8º Todos os órgãos da Administração Municipal prestarão apoio técnico à execução da REURB, sempre que solicitado pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária.

Art. 9º Os processos administrativos de REURB terão prioridade de tramitação quando envolverem:

Certificação Digital: EP8IT9SY-UF3JUJDR-M1ARYSYE-JISG2SW1
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/esplanada
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I – interesse social;
II – população em situação de vulnerabilidade;
III – áreas destinadas à implantação de equipamentos públicos;
IV – cumprimento de decisão judicial;
V – programas habitacionais desenvolvidos pelo Município.

Art. 10. Os casos omissos relativos à instrução dos processos administrativos serão decididos pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária, observado o disposto na legislação federal, na Lei Municipal nº 957/2021 e neste Decreto.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 11. Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF, órgão colegiado de caráter permanente, responsável pela coordenação, instrução, análise técnica e acompanhamento dos procedimentos administrativos de Regularização Fundiária Urbana – REURB no âmbito do Município de Esplanada.

Art. 12. A Comissão Municipal de Regularização Fundiária será designada por Portaria do Chefe do Poder Executivo e será composta, preferencialmente, por servidores das seguintes áreas:

I – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo;
II – Secretaria Municipal de Administração;
III – Procuradoria Geral do Município;
IV – Setor de Cadastro Imobiliário;
V – Engenharia ou Arquitetura;
VI – Meio Ambiente, quando necessário;
VII – Assistência Social, nos procedimentos de REURB-S.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos ou entidades que possam contribuir tecnicamente para a instrução dos processos.

Art. 13. Compete à Comissão Municipal de Regularização Fundiária:

I – receber e instruir os pedidos de Regularização Fundiária Urbana;
II – verificar a legitimidade dos requerentes;
III – analisar a documentação apresentada;
IV – promover diligências necessárias à instrução do processo;
V – solicitar documentos complementares;
VI – realizar vistorias técnicas, diretamente ou mediante equipe designada;
VII – promover estudos urbanísticos, ambientais, sociais e jurídicos necessários à regularização;
VIII – definir a modalidade de REURB aplicável ao núcleo urbano informal;
IX – analisar os projetos de regularização fundiária;
X – solicitar manifestação dos órgãos municipais competentes;

Certificação Digital: EP8IT9SY-UF3JUJDR-M1ARYSYE-JISG2SW1
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/esplanada
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

XI – promover a notificação dos confrontantes, proprietários, titulares de direitos reais e demais interessados, quando exigido pela legislação;
XII – apreciar impugnações e manifestações apresentadas durante o procedimento;
XIII – emitir parecer técnico conclusivo;
XIV – encaminhar o processo para manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município, quando necessária;
XV – submeter o processo à decisão da autoridade competente;
XVI – acompanhar o cumprimento das condicionantes eventualmente impostas;
XVII – promover a atualização do Cadastro Imobiliário Municipal;
XVIII – encaminhar a Certidão de Regularização Fundiária – CRF para emissão após a aprovação do projeto;
XIX – acompanhar os atos de registro perante o Cartório de Registro de Imóveis;
XX – exercer outras atribuições previstas na legislação.

Art. 14. A Comissão poderá requisitar informações, documentos, plantas, levantamentos topográficos, memoriais descritivos, laudos técnicos e quaisquer outros elementos necessários à adequada instrução do procedimento administrativo.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Municipal deverão atender às requisições formuladas pela Comissão no prazo fixado, observado o princípio da cooperação administrativa.

Art. 15. Sempre que necessário, a Comissão poderá determinar:

I – diligências complementares;
II – realização de levantamentos planialtimétricos;
III – estudos ambientais;
IV – estudos geotécnicos;
V – avaliações imobiliárias;
VI – inspeções in loco;
VII – consultas aos cadastros municipais, estaduais e federais;
VIII – quaisquer outras providências necessárias à perfeita instrução do processo.

Art. 16. A Comissão reunir-se-á sempre que houver processos pendentes de análise, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou por meio eletrônico.
§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.
§ 3º Será lavrada ata resumida de cada reunião, contendo as deliberações adotadas.

Art. 17. Os membros da Comissão responderão tecnicamente pelos pareceres, laudos e manifestações emitidos no âmbito de sua área de competência, sem prejuízo da responsabilidade da autoridade competente pela decisão administrativa final.

Art. 18. A Comissão poderá expedir orientações técnicas, manuais, formulários, listas de verificação (checklists) e atos internos destinados à padronização dos procedimentos administrativos, observada a legislação aplicável.

Certificação Digital: EP8IT9SY-UF3JUJDR-M1ARYSYE-JISG2SW1
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/esplanada
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 19. Sempre que houver necessidade de conhecimento técnico especializado, a Comissão poderá solicitar apoio de profissionais habilitados ou de órgãos e entidades públicas, mediante cooperação técnica, convênio ou outro instrumento legal.

Art. 20. Concluída a instrução do processo administrativo, a Comissão elaborará parecer técnico conclusivo, opinando:

I – pela aprovação integral da regularização fundiária;
II – pela aprovação com condicionantes;
III – pela necessidade de complementação documental ou técnica; ou
IV – pelo indeferimento do pedido, mediante decisão devidamente fundamentada.

CAPÍTULO III
DAS MODALIDADES DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 21. A Regularização Fundiária Urbana – REURB, no âmbito do Município de Esplanada, será processada nas modalidades:

I – Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S;
II – Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E.

Art. 22. A classificação da modalidade de REURB será realizada pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária, mediante análise das características do núcleo urbano informal, da situação socioeconômica dos ocupantes e dos requisitos estabelecidos na legislação federal, na Lei Municipal nº 957/2021 e neste Decreto.

Seção I
Da REURB-S

Art. 23. Será enquadrado na modalidade de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S o núcleo urbano informal ocupado predominantemente por população de baixa renda, observado o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 24. Para fins deste Decreto, consideram-se beneficiários da REURB-S os ocupantes que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – possuam renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos;
II – ocupem imóvel cujo valor venal não ultrapasse R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
III – preencham os demais requisitos previstos na legislação federal e na Lei Municipal nº 957/2021.

Art. 25. A comprovação da renda familiar poderá ser realizada mediante:

I – inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
II – declaração de renda firmada pelo interessado;
III – comprovantes de rendimento;
IV – outros documentos admitidos pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária.

Certificação Digital: EP8IT9SY-UF3JUJDR-M1ARYSYE-JISG2SW1
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/esplanada
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Parágrafo único. A Comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas.

Art. 26. O valor venal do imóvel será aquele constante do Cadastro Imobiliário Municipal ou, inexistindo cadastro atualizado, o apurado mediante avaliação técnica realizada pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária.

Art. 27. Verificada, durante a instrução do processo, a ausência dos requisitos para enquadramento na REURB-S, a Comissão poderá promover, mediante decisão fundamentada, o reenquadramento do procedimento para a modalidade REURB-E, assegurado o contraditório ao interessado.

Seção II
Da REURB-E

Art. 28. Será processada na modalidade Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E a regularização dos núcleos urbanos informais que não preencham os requisitos para enquadramento como REURB-S.

Art. 29. A REURB-E poderá ser promovida por pessoas físicas, pessoas jurídicas, associações, cooperativas, incorporadores, proprietários, loteadores, ocupantes, entidades públicas ou demais legitimados previstos na legislação.

Art. 30. Na REURB-E, os custos decorrentes da elaboração dos projetos, levantamentos técnicos, estudos ambientais, registros imobiliários, emolumentos, despesas cartorárias e demais encargos serão suportados pelos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou em ato específico do Poder Executivo.

Art. 31. O enquadramento da REURB em determinada modalidade será formalizado mediante decisão administrativa fundamentada, que integrará o processo de regularização fundiária.

Parágrafo único. A modalidade definida poderá ser revista durante a instrução processual, caso sejam identificados fatos novos ou documentos que alterem a situação inicialmente constatada.

Seção III
Das Disposições Comuns

Art. 32. É vedada a concessão dos benefícios próprios da REURB-S quando constatada fraude, omissão de informações ou utilização de documentos falsos para obtenção do enquadramento.

Parágrafo único. A constatação das hipóteses previstas no caput implicará:
I – cancelamento dos benefícios eventualmente concedidos;
II – reenquadramento para a modalidade cabível, quando possível;
III – responsabilização civil, administrativa e penal dos responsáveis.

Certificação Digital: EP8IT9SY-UF3JUJDR-M1ARYSYE-JISG2SW1
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/esplanada
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 33. A classificação da modalidade de REURB não impede a adoção de soluções urbanísticas, ambientais ou registrais diferenciadas, desde que compatíveis com a legislação aplicável e devidamente fundamentadas no processo administrativo.

CAPÍTULO IV
DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Seção I
Dos Legitimados

Art. 34. Poderão requerer a instauração do procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB os legitimados previstos na Lei Federal nº 13.465/2017 e na Lei Municipal nº 957/2021.

Art. 35. A instauração do procedimento poderá ocorrer:

I – mediante requerimento de qualquer dos legitimados;
II – de ofício pelo Município, quando constatada a existência de núcleo urbano informal passível de regularização;
III – em decorrência de programas habitacionais ou de desenvolvimento urbano promovidos pelo Município;
IV – por determinação judicial ou em cumprimento de compromisso firmado pelo Município.

Seção II
Do Requerimento

Art. 36. O pedido de instauração da REURB será dirigido ao órgão municipal competente e deverá conter, sempre que possível:

I – identificação do requerente;
II – qualificação dos ocupantes, quando conhecida;
III – identificação da área objeto da regularização;
IV – indicação da modalidade pretendida;
V – descrição sucinta da situação fática;
VI – indicação da existência de infraestrutura urbana;
VII – endereço para recebimento de comunicações;
VIII – telefone e endereço eletrônico, quando existentes.

Parágrafo único. A indicação da modalidade da REURB pelo requerente possui caráter meramente informativo, cabendo à Comissão Municipal de Regularização Fundiária definir o enquadramento definitivo.

Art. 37. O requerimento deverá ser instruído, sempre que possível, com:

I – documento de identificação do requerente;
II – CPF ou CNPJ;
III – comprovante de residência;
IV – procuração, quando houver representante;
V – documentos que demonstrem a ocupação ou posse;

Certificação Digital: EP8IT9SY-UF3JUJDR-M1ARYSYE-JISG2SW1
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/esplanada
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

VI – plantas, croquis, fotografias ou mapas disponíveis;
VII – matrícula ou transcrição do imóvel, quando existente;
VIII – memorial descritivo ou levantamento técnico, quando disponível;
IX – demais documentos necessários à instrução do procedimento.

Parágrafo único. A ausência de algum documento não impedirá a autuação do processo quando sua obtenção puder ocorrer durante a instrução.

Seção III
Da Autuação e Análise Preliminar

Art. 38. Recebido o requerimento, será autuado processo administrativo próprio, ao qual serão juntados todos os documentos, manifestações técnicas e decisões produzidas durante a tramitação.

Art. 39. Após a autuação, a Comissão Municipal de Regularização Fundiária realizará análise preliminar para verificar:

I – a legitimidade do requerente;
II – a localização da área;
III – a existência de impedimento jurídico aparente;
IV – a suficiência mínima da documentação apresentada;
V – a possibilidade de enquadramento do núcleo urbano na REURB.

Art. 40. Verificada a necessidade de complementação documental, o interessado será intimado para sanar as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa.

§ 1º O não atendimento da intimação poderá ensejar o arquivamento do processo, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento.
§ 2º O arquivamento não impede a instauração de ofício da regularização fundiária pelo Município.

Seção IV
Da Instauração Formal

Art. 41. Considerada apta a documentação inicial, a Comissão declarará formalmente instaurado o procedimento de Regularização Fundiária Urbana, mediante despacho fundamentado.

Art. 42. O despacho de instauração deverá indicar, sempre que possível:

I – a identificação do núcleo urbano informal;
II – a localização da área;
III – a modalidade provisória da REURB;
IV – a existência de matrícula ou transcrição imobiliária;
V – a necessidade de estudos complementares;
VI – as providências iniciais necessárias à instrução.

Certificação Digital: EP8IT9SY-UF3JUJDR-M1ARYSYE-JISG2SW1
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/esplanada
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Seção V
Das Diligências Iniciais

Art. 43. Instaurado o procedimento, a Comissão poderá determinar, dentre outras providências:

I – levantamento planialtimétrico e cadastral;
II – georreferenciamento da área;
III – levantamento socioeconômico dos ocupantes;
IV – cadastramento das unidades imobiliárias;
V – identificação dos confrontantes;
VI – identificação dos equipamentos públicos existentes;
VII – diagnóstico urbanístico e ambiental;
VIII – consulta aos cadastros municipais, estaduais e federais;
IX – vistoria técnica da área.

Art. 44. Durante a instrução processual, a Comissão poderá solicitar informações a órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos, Cartório de Registro de Imóveis, Receita Federal, INCRA, Estado da Bahia, União e demais entidades que possuam informações relevantes para a regularização.

Art. 45. Sempre que necessário, poderão ser realizadas reuniões técnicas, audiências públicas ou reuniões comunitárias com os ocupantes, proprietários, confrontantes e demais interessados, visando garantir a transparência do procedimento e estimular a solução consensual das questões relacionadas à regularização fundiária.

Seção VI
Das Comunicações Processuais

Art. 46. As comunicações processuais poderão ser realizadas por:

I – notificação pessoal;
II – via postal com aviso de recebimento;
III – correio eletrônico;
IV – edital;
V – outro meio que assegure a ciência do interessado.

Parágrafo único. A utilização de meios eletrônicos observará a legislação municipal aplicável e deverá garantir a identificação do destinatário e a comprovação do envio ou recebimento.

Art. 47. Encerrada a fase de instauração e instrução inicial, o processo seguirá para elaboração dos estudos técnicos e do Projeto de Regularização Fundiária, observadas as disposições deste Decreto.

CAPÍTULO V

Certificação Digital: EP8IT9SY-UF3JUJDR-M1ARYSYE-JISG2SW1
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/esplanada
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DA INSTRUÇÃO FINAL DO PROCESSO

Seção I
Do Projeto de Regularização Fundiária

Art. 48. O Projeto de Regularização Fundiária constitui o conjunto de estudos, levantamentos, documentos técnicos e jurídicos destinados à regularização do núcleo urbano informal, observadas as peculiaridades da área e a legislação aplicável.

Art. 49. O Projeto de Regularização Fundiária será elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando exigível.

Art. 50. O Projeto de Regularização Fundiária conterá, no que couber:
I – planta da área objeto da regularização;
II – memorial descritivo do perímetro;
III – levantamento planialtimétrico e cadastral;
IV – identificação das unidades imobiliárias;
V – identificação das vias públicas e áreas institucionais;
VI – indicação das áreas públicas e privadas;
VII – sistema viário existente e proposto;
VIII – diagnóstico urbanístico;
IX – diagnóstico ambiental, quando necessário;
X – proposta de adequação urbanística;
XI – cronograma de implantação das medidas necessárias;
XII – demais documentos exigidos pela legislação.

Parágrafo único. A Comissão poderá dispensar documentos cuja elaboração seja tecnicamente desnecessária, desde que a dispensa seja devidamente fundamentada no processo administrativo.

Seção II
Dos Estudos Técnicos

Art. 51. Durante a instrução do procedimento poderão ser realizados estudos técnicos destinados a verificar:
I – a ocupação consolidada da área;
II – a viabilidade urbanística;
III – a viabilidade ambiental;
IV – a existência de áreas de risco;
V – a infraestrutura urbana existente;
VI – a necessidade de implantação ou complementação de equipamentos públicos;
VII – a compatibilidade da regularização com o planejamento urbano municipal.

Art. 52. Sempre que necessário, poderão ser exigidos estudos complementares relativos à drenagem, estabilidade geotécnica, saneamento básico, mobilidade urbana, preservação ambiental ou qualquer outro aspecto indispensável à adequada regularização.

Certificação Digital: EP8IT9SY-UF3JUJDR-M1ARYSYE-JISG2SW1
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/esplanada
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Seção III
Das Notificações

Art. 53. Concluída a elaboração do Projeto de Regularização Fundiária, serão promovidas as notificações previstas na legislação federal, assegurando-se aos proprietários, confrontantes, titulares de direitos reais, ocupantes e demais interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 54. As notificações poderão ser realizadas:
I – pessoalmente;
II – por via postal com aviso de recebimento;
III – por meio eletrônico;
IV – mediante edital, quando desconhecido, incerto ou inacessível o endereço do interessado ou nas demais hipóteses previstas em lei.

Art. 55. Os interessados poderão apresentar manifestação, documentos ou impugnação no prazo previsto na legislação aplicável, contado da ciência da notificação.

Seção IV
Das Impugnações

Art. 56. Recebida impugnação, a Comissão Municipal de Regularização Fundiária promoverá sua análise técnica e jurídica, podendo:

I – acolhê-la integralmente;
II – acolhê-la parcialmente;
III – rejeitá-la de forma fundamentada;
IV – determinar diligências complementares.

Art. 57. Quando necessário, a Comissão poderá promover audiência entre os interessados visando à composição consensual do conflito, sem prejuízo da continuidade do procedimento administrativo.

Art. 58. A existência de impugnação não impedirá o prosseguimento da regularização das áreas incontroversas, quando tecnicamente possível.

Seção V
Da Manifestação dos Órgãos Competentes

Art. 59. Concluída a instrução técnica, a Comissão solicitará manifestação dos órgãos municipais competentes sempre que a natureza do projeto exigir análise específica.

Parágrafo único. Poderão ser ouvidos, dentre outros:
I – Procuradoria Geral do Município;
II – Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo;
III – órgão municipal de meio ambiente;
IV – Defesa Civil;

Certificação Digital: EP8IT9SY-UF3JUJDR-M1ARYSYE-JISG2SW1
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/esplanada
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

V – Cadastro Imobiliário Municipal;
VI – outros órgãos cuja manifestação seja considerada necessária.

Art. 60. Os pareceres emitidos possuirão natureza técnica e opinativa, não vinculando a decisão administrativa, salvo quando houver disposição legal em contrário.

Seção VI
Da Conclusão da Instrução

Art. 61. Encerradas as diligências, notificações e manifestações técnicas, a Comissão elaborará parecer conclusivo contendo:

I – descrição do núcleo urbano informal;
II – modalidade da REURB;
III – histórico da instrução processual;
IV – análise técnica e jurídica;
V – manifestação acerca das impugnações eventualmente apresentadas;
VI – indicação das medidas urbanísticas, ambientais e registrais necessárias;
VII – conclusão pela aprovação, aprovação com condicionantes ou indeferimento do projeto.

Art. 62. O parecer conclusivo será encaminhado à autoridade competente para decisão administrativa.

Art. 63. A autoridade competente poderá:

I – aprovar integralmente o Projeto de Regularização Fundiária;
II – aprová-lo com condicionantes;
III – determinar a realização de diligências complementares;
IV – indeferir o pedido mediante decisão devidamente fundamentada.

Art. 64. A decisão administrativa será publicada no Diário Oficial do Município ou por outro meio oficial de divulgação, sem prejuízo da comunicação aos interessados quando exigida pela legislação.

CAPÍTULO VI
DA APROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DA CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO REGISTRO IMOBILIÁRIO

Seção I
Da Aprovação da Regularização Fundiária

Art. 65. Aprovado o Projeto de Regularização Fundiária, a autoridade competente expedirá ato administrativo de aprovação da REURB, declarando concluída a fase administrativa do procedimento, sem prejuízo das providências necessárias ao registro imobiliário.

Art. 66. O ato de aprovação deverá conter, no mínimo:
I – identificação do processo administrativo;
II – identificação do núcleo urbano regularizado;

Certificação Digital: EP8IT9SY-UF3JUJDR-M1ARYSYE-JISG2SW1
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/esplanada
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

III – modalidade da REURB;
IV – identificação da área objeto da regularização;
V – aprovação do Projeto de Regularização Fundiária;
VI – indicação das medidas urbanísticas, ambientais e registrais eventualmente estabelecidas;
VII – determinação para emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF.

Art. 67. A aprovação da REURB poderá abranger a totalidade do núcleo urbano informal ou apenas parte dele, desde que a área regularizada seja tecnicamente autônoma e permita sua individualização perante o Registro de Imóveis.

Seção II
Da Certidão de Regularização Fundiária – CRF

Art. 68. A Certidão de Regularização Fundiária – CRF constitui o ato administrativo destinado a aprovar a regularização fundiária e a viabilizar o respectivo registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 69. A CRF será emitida pelo Município após a conclusão do procedimento administrativo e conterá, no mínimo:

I – identificação do Município;
II – número do processo administrativo;
III – modalidade da REURB;
IV – identificação do núcleo urbano regularizado;
V – descrição da área objeto da regularização;
VI – referência ao Projeto de Regularização Fundiária aprovado;
VII – indicação dos direitos reais constituídos, quando houver;
VIII – relação dos ocupantes beneficiários, quando exigida pela legislação;
IX – demais informações necessárias ao registro imobiliário.

Art. 70. A CRF será assinada pela autoridade competente e produzirá os efeitos previstos na Lei Federal nº 13.465/2017 e na Lei Municipal nº 957/2021.

Seção III
Da Titulação

Art. 71. Os ocupantes beneficiários da REURB receberão os títulos correspondentes aos direitos constituídos no procedimento de regularização fundiária, observadas as modalidades previstas na legislação federal.

Art. 72. Sempre que possível, os títulos expedidos deverão observar:
I – a individualização das unidades imobiliárias;
II – a identificação completa dos beneficiários;
III – a correta descrição do imóvel;
IV – a modalidade do direito real constituído;
V – as restrições legais eventualmente existentes.

Certificação Digital: EP8IT9SY-UF3JUJDR-M1ARYSYE-JISG2SW1
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/esplanada
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 73. A emissão dos títulos observará rigorosamente as decisões constantes do processo administrativo e do Projeto de Regularização Fundiária aprovado.

Seção IV
Do Registro Imobiliário

Art. 74. Após a emissão da Certidão de Regularização Fundiária, o Município encaminhará ao Cartório de Registro de Imóveis competente os documentos necessários à efetivação dos registros previstos na legislação.

Art. 75. Compete ao Município prestar apoio técnico aos beneficiários e ao Oficial do Registro de Imóveis para esclarecimento de eventuais dúvidas relacionadas ao procedimento administrativo.

Art. 76. Sempre que solicitado pelo Oficial do Registro de Imóveis, a Comissão Municipal de Regularização Fundiária poderá apresentar esclarecimentos técnicos ou documentos complementares necessários ao registro.

Art. 77. Constatada a necessidade de retificação material de plantas, memoriais descritivos ou demais documentos técnicos, a Comissão promoverá sua correção antes da conclusão do registro, sem necessidade de reinício do procedimento administrativo, desde que não haja alteração substancial do projeto aprovado.

Seção V
Das Alterações Posteriores

Art. 78. Após o registro da REURB, eventuais alterações cadastrais, desmembramentos, remembramentos, unificações ou demais modificações nas unidades imobiliárias observarão a legislação urbanística e tributária municipal vigente.

Art. 79. Concluído o registro imobiliário, o Município promoverá a atualização do Cadastro Imobiliário Municipal, incluindo:

I – abertura ou atualização das inscrições imobiliárias;
II – identificação dos proprietários ou titulares de direitos reais;
III – atualização das áreas dos imóveis;
IV – inclusão da infraestrutura implantada;
V – demais informações necessárias à administração tributária e territorial do Município.

Art. 80. A regularização fundiária concluída integrará permanentemente o Cadastro Territorial Multifinalitário do Município, servindo de base para o planejamento urbano, gestão territorial, arrecadação tributária e formulação de políticas públicas.

CAPÍTULO VII
DO PREÇO PÚBLICO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

Certificação Digital: EP8IT9SY-UF3JUJDR-M1ARYSYE-JISG2SW1
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/esplanada
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 81. Nos termos dos arts. 489 a 493 do Código Tributário Municipal, fica instituído o preço público pela prestação dos serviços técnicos, administrativos, urbanísticos e operacionais relacionados à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E.

Art. 82. O preço público de que trata este Capítulo possui natureza não tributária e constitui contraprestação individual pela execução dos serviços prestados pelo Município no âmbito da REURB-E.

Parágrafo único. O pagamento do preço público não substitui nem exclui o recolhimento de emolumentos cartorários, custas judiciais, tributos ou quaisquer outros encargos previstos em lei.

Seção II
Da Base de Cálculo

Art. 83. O preço público corresponderá a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor venal da unidade imobiliária objeto da regularização fundiária.

Art. 84. Para os fins deste Decreto, considera-se valor venal:
I – o constante do Cadastro Imobiliário Municipal;
II – inexistindo cadastro atualizado, o apurado mediante avaliação técnica realizada pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária.

Parágrafo único. A avaliação técnica deverá observar critérios objetivos de mercado, localização, área, padrão construtivo, infraestrutura disponível e demais elementos pertinentes.

Seção III
Do Lançamento e do Pagamento

Art. 85. Concluída a aprovação da Regularização Fundiária e antes da emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, será efetuado o lançamento do preço público devido.

Art. 86. O pagamento será realizado mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 87. O pagamento do preço público constitui condição para a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, ressalvadas hipóteses de isenção previstas neste Decreto ou em legislação específica.

Seção IV
Das Isenções

Art. 88. Ficam isentos do pagamento do preço público previsto neste Capítulo:

Certificação Digital: EP8IT9SY-UF3JUJDR-M1ARYSYE-JISG2SW1
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/esplanada
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I – os beneficiários enquadrados na modalidade REURB-S;
II – os casos expressamente previstos em lei;
III – outras hipóteses reconhecidas por legislação municipal específica.

Seção V
Da Destinação dos Recursos

Art. 89. Os recursos arrecadados com o preço público previsto neste Decreto serão destinados ao custeio, manutenção, aperfeiçoamento e expansão das atividades de Regularização Fundiária Urbana, podendo ser utilizados, dentre outras finalidades, para:

I – levantamentos topográficos;
II – georreferenciamento;
III – cadastramento imobiliário;
IV – aquisição de equipamentos e softwares;
V – elaboração de projetos técnicos;
VI – digitalização e gestão documental;
VII – capacitação de servidores;
VIII – demais despesas relacionadas à política municipal de regularização fundiária.

Seção VI
Das Disposições Complementares

Art. 90. O inadimplemento do preço público sujeitará o devedor aos acréscimos legais previstos na legislação municipal aplicável aos preços públicos, sem prejuízo de sua inscrição em dívida ativa, quando cabível.

Art. 91. Aplicam-se ao preço público disciplinado neste Capítulo, no que couber, as disposições constantes dos arts. 489 a 493 do Código Tributário Municipal.

Art. 92. A Comissão Municipal de Regularização Fundiária encaminhará ao setor competente as informações necessárias à emissão do Documento de Arrecadação Municipal e ao controle dos pagamentos efetuados.

Art. 93. O percentual previsto no art. 83 deste Decreto constitui critério objetivo de quantificação do preço público devido pela prestação dos serviços técnicos e administrativos relacionados à Regularização Fundiária de Interesse Específico – REURB-E, observado o disposto nos arts. 489 a 491 do Código Tributário Municipal, considerando os custos médios suportados pelo Município para a execução dos procedimentos de regularização fundiária.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 94. Os procedimentos administrativos de Regularização Fundiária Urbana observarão, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018, da Lei Municipal nº 957/2021, da legislação urbanística, ambiental e registral aplicáveis e, no que couber, da legislação municipal sobre processo administrativo.

Certificação Digital: EP8IT9SY-UF3JUJDR-M1ARYSYE-JISG2SW1
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/esplanada
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

Art. 95. A Comissão Municipal de Regularização Fundiária poderá expedir orientações técnicas, manuais, instruções normativas, formulários e listas de verificação destinados à padronização dos procedimentos administrativos previstos neste Decreto.

Art. 96. Os processos de Regularização Fundiária Urbana poderão tramitar em meio físico ou eletrônico, admitida a utilização de sistemas informatizados para protocolo, instrução, emissão de documentos, assinatura eletrônica e comunicação dos atos processuais, observada a legislação aplicável.

Art. 97. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar apoio técnico e administrativo à Comissão Municipal de Regularização Fundiária, fornecendo informações, documentos, pareceres e demais elementos necessários à instrução dos processos.

Art. 98. O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, cartórios, universidades, concessionárias de serviços públicos e instituições de pesquisa, visando à implementação, aperfeiçoamento e execução da política municipal de Regularização Fundiária Urbana.

Art. 99. Os processos administrativos de REURB em tramitação na data da entrada em vigor deste Decreto serão adequados às suas disposições, aproveitando-se os atos regularmente praticados que não sejam incompatíveis com a nova regulamentação.

Art. 100. A autoridade competente poderá, mediante decisão fundamentada, convalidar atos administrativos praticados anteriormente à vigência deste Decreto, desde que observados os princípios da legalidade, segurança jurídica, eficiência e interesse público.

Art. 101. As dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidas pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária, sem prejuízo da manifestação da Procuradoria Geral do Município quando a matéria envolver relevante questão jurídica.

Art. 102. O Poder Executivo poderá editar atos complementares necessários à fiel execução deste Decreto.

Art. 103. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 192/2021, bem como as demais disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada, Estado da Bahia, 29 de JULHO de 2026.

JOSE NAUDINHO ALVES DOS SANTOS:58498044553
Assinado de forma digital por JOSE NAUDINHO ALVES DOS SANTOS:58498044553
Dados: 2026.07.29 11:15:10 -03'00'

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Esplanada – BA

Certificação Digital: EP8IT9SY-UF3JUJDR-M1ARYSYE-JISG2SW1
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/esplanada
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIA Nº 073/2026 – SEDUC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL ESPLANADA
CONSTRUINDO UM NOVO CAMINHO

PORTARIA N° 073 DE 28 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde da Servidora Nadja Silva Santos Manaia.

A Secretária Municipal de Educação de Esplanada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em atenção aos art. 52 I, da Lei nº 712/2010 e art. 171 e da Lei 674/2009 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Esplanada, de 26 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, no período de 24/07/2026 a 22/08/2026, a servidora Nadja Silva Santos Manaia, professora 40h, matrícula funcional nº 0123, lotada 20 horas na Escola Municipal Frei José de Monsano e 20 horas no Colégio Municipal Dr. Antônio Carlos Magalhães.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos seus efeitos à 24 de julho de 2026.

Esplanada, 28 de julho de 2026.

JUCIARA DOS SANTOS PEREIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 005/2025

Certificação Digital: EP8IT9SY-UF3JUJDR-M1ARYSYE-JISG2SW1
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/esplanada
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIA Nº 074/2026 – SEDUC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL ESPLANADA
CONSTRUINDO UM NOVO CAMINHO

PORTARIA N° 074 DE 28 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre Licença Para Tratamento de Saúde da Servidora Domingas Silva dos Anjos.

A Secretária Municipal de Educação de Esplanada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em atenção aos art. 73, § 2º e art. 171 da Lei 674/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Esplanada, de 26 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Licença Para Tratamento de Saúde, no período de 08/06/2026 a 06/08/2026, a servidora Domingas Silva dos Anjos, Agente de Serviços, matrícula funcional nº 0828, lotada na Escola Municipal Frei José de Monsano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos seus efeitos à 08 de junho de 2026.

Esplanada, 28 de julho 2026.

JUCIARA DOS SANTOS PEREIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025

Certificação Digital: EP8IT9SY-UF3JUJDR-M1ARYSYE-JISG2SW1
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/esplanada
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIA Nº 075/2026 - SEDUC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

ESTADO DA BAHIA

SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPLANADA

PORTARIA N° 075 DE 28 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família.

A Secretária Municipal de Educação de Esplanada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em atenção aos art. 73, § 2º e art. 171 da Lei 674/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Esplanada, de 26 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art.1º- Conceder, Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 24/07/2026 a 21/09/2026, a servidora Patrícia Guimarães de Santana dos Santos, professora 40h, matrícula funcional nº 0278, lotada na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos seus efeitos à 24 de julho de 2026.

Esplanada, 28 de julho 2026.

Juciara dos Santos Pereira
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025

Certificação Digital: EP8IT9SY-UF3JUJDR-M1ARYSYE-JISG2SW1
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/esplanada
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RREO - 3º BIMESTRE 2026

MUNICÍPIO DE ESPLANADA - ESTADO DA BAHIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO - 3º BIMESTRE DE 2026

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**235.654.000,00**	**235.654.000,00**	**52.798.061,09**	**22,40**	**123.975.569,79**	**52,61**	**111.678.430,21**
RECEITAS CORRENTES	**225.888.000,00**	**225.888.000,00**	**43.605.397,53**	**19,30**	**112.522.573,94**	**49,81**	**113.365.426,06**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**27.140.000,00**	**27.140.000,00**	**4.913.744,15**	**18,11**	**14.013.849,26**	**51,64**	**13.126.150,74**
Impostos	25.565.000,00	25.565.000,00	4.730.175,66	18,50	12.989.605,10	50,81	12.575.394,90
Taxas	1.575.000,00	1.575.000,00	183.568,49	11,66	1.024.244,16	65,03	550.755,84
CONTRIBUIÇÕES	**14.000,00**	**14.000,00**	-	**0,00**	-	**0,00**	**14.000,00**
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	14.000,00	14.000,00	-	0,00	-	0,00	14.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	**1.068.000,00**	**1.068.000,00**	**683.702,86**	**64,02**	**1.732.197,43**	**162,19**	- **664.197,43**
Valores Mobiliários	1.068.000,00	1.068.000,00	683.702,86	64,02	1.732.197,43	162,19	664.197,43
RECEITA DE SERVIÇOS	**1.395.000,00**	**1.395.000,00**	-	**0,00**	-	**0,00**	**1.395.000,00**
Outros Serviços	1.395.000,00	1.395.000,00	-	0,00	-	0,00	1.395.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**196.157.000,00**	**196.157.000,00**	**38.007.950,28**	**19,38**	**96.767.378,87**	**49,33**	**99.389.621,13**
Transferências da União e de suas Entidades	128.410.000,00	128.410.000,00	26.758.929,86	20,84	66.380.665,65	51,69	62.029.334,35
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	24.062.000,00	24.062.000,00	4.875.115,14	20,26	12.318.291,56	51,19	11.743.708,44
Transferências de Outras Instituições Públicas	43.685.000,00	43.685.000,00	6.373.905,28	14,59	18.068.421,66	41,36	25.616.578,34
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**114.000,00**	**114.000,00**	**0,24**	**0,00**	**9.148,38**	**8,02**	**104.851,62**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	70.000,00	70.000,00	-	0,00	-	0,00	70.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	30.000,00	30.000,00	0,24	0,00	9.148,38	30,49	20.851,62
Demais Receitas Correntes	14.000,00	14.000,00	-	0,00	-	0,00	14.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**9.766.000,00**	**9.766.000,00**	**9.192.663,56**	**94,13**	**11.452.995,85**	**117,27**	- **1.686.995,85**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**1.239.000,00**	**1.239.000,00**	**308.657,36**	**24,91**	**308.657,36**	**24,91**	**930.342,64**
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.239.000,00	1.239.000,00	308.657,36	24,91	308.657,36	24,91	930.342,64
ALIENAÇÃO DE BENS	**14.000,00**	**14.000,00**	-	**0,00**	-	**0,00**	**14.000,00**
Alienação de Bens Móveis	14.000,00	14.000,00	-	0,00	-	0,00	14.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**8.513.000,00**	**8.513.000,00**	**8.884.006,20**	**104,36**	**11.144.338,49**	**130,91**	- **2.631.338,49**
Transferências da União e de suas Entidades	5.666.000,00	5.666.000,00	7.801.995,66	137,70	10.062.284,09	177,59	4.396.284,09
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.847.000,00	2.847.000,00	1.082.053,54	0,00	1.082.053,54	0,00	1.764.946,46
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	**0,00**	-	**0,00**	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**235.654.000,00**	**235.654.000,00**	**52.798.061,09**	**22,40**	**123.975.569,79**	**52,61**	**111.678.430,21**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	**0,00**	-	**0,00**	-
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	0,00	-	0,00	-
Mobiliária	-	-	-	0,00	-	0,00	-
Contratual	-	-	-	0,00	-	0,00	-
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	0,00	-	0,00	-
Mobiliária	-	-	-	0,00	-	0,00	-
Contratual	-	-	-	0,00	-	0,00	-
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**235.654.000,00**	**235.654.000,00**	**52.798.061,09**	**22,40**	**123.975.569,79**	**52,61**	**111.678.430,21**
DÉFICIT (VI)	-	-	-	0,00	-	0,00	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**235.654.000,00**	**235.654.000,00**	**52.798.061,09**	**22,40**	**123.975.569,79**	**52,61**	**111.678.430,21**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	**5.962.323,05**	-	-	**5.962.323,05**	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		5.962.323,05	-		5.962.323,05	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**235.654.000,00**	**244.100.310,12**	**25.625.343,90**	**163.917.271,64**	**80.183.038,48**	**40.257.947,53**	**110.938.621,57**	**133.161.688,55**	**108.915.253,53**	-
DESPESAS CORRENTES	**205.623.000,00**	**212.304.820,12**	**21.642.837,39**	**152.512.269,11**	**59.792.551,01**	**35.890.344,85**	**101.888.029,27**	**110.416.790,85**	**99.864.441,23**	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	110.483.000,00	104.114.225,73	1.519.687,09	83.086.167,14	21.028.058,59	15.551.902,48	47.573.984,79	56.540.240,94	46.310.192,89	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	67.000,00	184.000,00	34.000,00	178.000,00	6.000,00	34.008,67	176.176,68	7.823,32	176.176,68	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	95.073.000,00	108.006.594,39	23.128.524,48	69.248.101,97	38.758.492,42	20.304.433,70	54.137.867,80	53.868.726,59	53.378.291,66	-
DESPESAS DE CAPITAL	**28.424.000,00**	**30.188.490,00**	**3.982.506,51**	**11.405.002,53**	**18.783.487,47**	**4.367.602,68**	**9.050.592,30**	**21.137.897,70**	**9.050.592,30**	-
INVESTIMENTOS	19.065.000,00	21.971.490,00	3.536.506,51	7.270.143,08	14.701.346,91	3.325.500,73	5.696.072,12	16.275.417,88	5.696.072,12	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9.359.000,00	8.217.000,00	446.000,00	4.134.859,44	4.082.140,56	1.042.101,95	3.354.520,18	4.862.479,82	3.354.520,18	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.607.000,00**	**1.607.000,00**	-	-	**1.607.000,00**	-	-	**1.607.000,00**	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**235.654.000,00**	**244.100.310,12**	**25.625.343,90**	**163.917.271,64**	**80.183.038,48**	**40.257.947,53**	**110.938.621,57**	**133.161.688,55**	**108.915.253,53**	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**235.654.000,00**	**244.100.310,12**	**25.625.343,90**	**163.917.271,64**	**80.183.038,48**	**40.257.947,53**	**110.938.621,57**	**133.161.688,55**	**108.915.253,53**	-
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	**12.036.948,22**	-	-	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	**235.654.000,00**	**244.100.310,12**	**25.625.343,90**	**163.917.271,64**	-	**40.257.947,53**	**123.975.569,79**	-	**108.915.253,53**	-
RESERVA DO RPPS			-	-		-	-		-	-

JOSE NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF: 584.980.445-53

ALINE DOS SANTOS BÁRBARA SILVEIRA
Sec. de Finanças
CPF: 045.131.395-01

Joanice Reis
Contador(a)
Reg. Prof.: 29581-O2

MUNICÍPIO DE ESPLANADA - ESTADO DA BAHIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO - 7º BIMESTRE DE 2026

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "C") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**235.654.000,00**	**244.100.310,12**	**25.625.343,90**	**163.917.271,64**	**100,00**	**80.183.038,48**	**40.257.947,53**	**110.938.621,57**	**100,00**	**133.161.688,55**	-
LEGISLATIVA	**7.621.000,00**	**7.621.000,00**	**528.410,00**	**5.834.081,85**	**3,56**	**1.786.918,15**	**1.358.586,13**	**4.014.195,57**	**3,62**	**3.606.806,43**	-
Ação Legislativa	7.621.000,00	7.621.000,00	528.410,00	5.834.081,85	3,56	1.786.918,15	1.358.586,13	4.014.195,57	3,62	3.606.806,43	-
ADMINISTRAÇÃO	**28.915.000,00**	**29.408.000,00**	**2.591.220,48**	**22.039.478,41**	**13,45**	**7.368.521,59**	**5.347.445,11**	**15.691.647,10**	**14,14**	**13.716.352,90**	-
Representação Judicial e Extrajudicial	312.000,00	347.000,00	35.000,00	289.300,00	0,18	57.700,00	73.217,30	195.083,49	0,18	151.946,51	-
Administração Geral	27.694.000,00	28.174.000,00	2.555.470,48	21.434.117,91	13,08	6.739.882,09	5.213.962,35	15.323.780,09	13,81	12.850.211,91	-
Turismo	909.000,00	887.000,00	750,00	316.060,50	0,19	570.939,50	60.265,46	172.805,52	0,16	714.194,48	-
SEGURANÇA PÚBLICA	**321.000,00**	**321.000,00**	**-**	**47.600,00**	**0,03**	**273.400,00**	**9.900,00**	**25.950,00**	**0,02**	**295.050,00**	-
Policiamento	321.000,00	321.000,00	-	47.600,00	0,03	273.400,00	9.900,00	25.950,00	0,02	295.050,00	-
ASSISTÊNCIA SOCIAL	**5.032.000,00**	**5.811.900,00**	**1.070.172,65**	**3.746.478,55**	**2,29**	**2.065.421,45**	**1.461.179,60**	**3.010.881,63**	**2,71**	**2.801.018,37**	-
Administração Geral	1.605.000,00	1.735.000,00	103.754,78	994.050,68	0,61	740.949,32	243.748,10	758.434,96	0,68	976.565,04	-
Normatização e Fiscalização	361.000,00	361.000,00	540,00	269.540,00	0,16	91.460,00	52.040,39	160.470,47	0,14	200.529,53	-
Assistência à Criança e ao Adolescente	40.000,00	40.000,00	-	-	0,00	40.000,00	-	-	0,00	40.000,00	-
Assistência Comunitária	3.020.000,00	3.669.900,00	965.877,87	2.482.887,87	1,51	1.187.012,13	1.165.391,11	2.091.976,20	1,89	1.577.923,80	-
Outras Transferências	6.000,00	6.000,00	-	-	0,00	6.000,00	-	-	0,00	6.000,00	-
SAÚDE	**44.004.000,00**	**43.131.987,97**	**4.295.468,74**	**22.762.897,27**	**13,89**	**20.369.089,80**	**7.068.022,58**	**18.162.473,45**	**16,37**	**24.969.514,62**	-
Normatização e Fiscalização	26.000,00	26.000,00	-	-	0,00	26.000,00	-	-	0,00	26.000,00	-
Atenção Básica	28.472.000,00	27.526.587,07	2.287.194,55	15.242.949,96	9,30	12.283.637,11	4.559.668,42	12.284.749,27	11,07	15.241.837,80	-
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.234.000,00	9.181.900,00	1.244.202,46	4.266.528,84	2,60	4.915.371,16	1.618.631,67	3.413.527,87	3,08	5.768.372,13	-
Suporte Profilático e Terapêutico	590.000,00	623.500,00	83.254,40	209.751,14	0,13	413.748,86	80.190,29	199.236,53	0,18	424.263,47	-
Vigilância Sanitária	935.000,00	935.000,00	43.320,00	549.820,00	0,34	385.180,00	113.263,94	338.148,32	0,30	596.851,68	-
Vigilância Epidemiológica	4.379.000,00	4.451.000,00	622.574,00	2.228.924,00	1,36	2.222.076,00	613.651,62	1.740.269,86	1,57	2.710.730,14	-
Outras Transferências	388.000,00	388.000,00	14.923,33	264.923,33	0,16	123.076,67	74.616,64	186.541,60	0,17	201.458,40	-
EDUCAÇÃO	**85.700.000,00**	**89.032.788,52**	**4.680.082,12**	**75.038.517,48**	**45,78**	**13.994.271,04**	**15.457.168,72**	**45.604.276,23**	**41,11**	**43.428.512,29**	-
Normatização e Fiscalização	44.000,00	44.000,00	-	22.900,00	0,01	21.100,00	3.798,67	9.778,90	0,01	34.221,10	-
Alimentação e Nutrição	2.494.000,00	2.493.900,00	669.806,25	1.606.491,95	0,98	887.408,05	224.438,56	842.965,34	0,76	1.650.934,66	-
Ensino Fundamental	45.718.000,00	44.669.732,89	2.142.804,31	40.579.718,39	24,76	4.030.014,50	6.129.545,18	21.390.485,26	19,28	23.219.245,63	-
Ensino Superior	1.007.000,00	1.017.000,00	117.260,00	693.260,00	0,42	323.740,00	371.271,60	690.356,60	0,62	326.643,40	-
Educação Infantil	19.083.000,00	19.987.765,06	3.251.356,34	14.988.946,34	9,14	4.998.818,72	3.614.875,87	8.783.163,31	7,92	11.204.601,75	-
Educação Básica	17.354.000,00	20.880.390,57	2.784.463,84	17.147.200,80	10,46	3.733.189,77	5.113.238,84	13.887.524,82	12,52	6.992.865,75	-
CULTURA	**10.390.000,00**	**12.796.500,00**	**5.717.955,96**	**8.606.618,96**	**5,25**	**4.189.881,04**	**930.843,33**	**2.984.253,95**	**2,69**	**9.812.246,05**	-
Administração Geral	6.346.000,00	1.662.500,00	397.677,32	661.090,32	0,40	1.001.409,68	350.716,95	493.877,55	0,45	1.168.622,45	-
Difusão Cultural	4.044.000,00	11.134.000,00	5.320.278,64	7.945.528,64	4,85	3.188.471,36	580.126,40	2.490.376,40	2,24	8.643.623,60	-
URBANISMO	**23.372.000,00**	**26.396.634,53**	**3.583.731,17**	**10.888.342,84**	**6,64**	**15.508.291,69**	**4.175.884,97**	**8.583.502,37**	**7,74**	**17.813.132,16**	-
Infra-Estrutura Urbana	21.371.000,00	24.395.634,53	3.583.731,17	10.575.342,84	6,45	13.820.291,69	4.175.884,97	8.546.814,95	7,70	15.848.819,58	-
Serviços Urbanos	2.001.000,00	2.001.000,00	-	313.000,00	0,19	1.688.000,00	-	36.687,42	0,03	1.964.312,58	-
HABITAÇÃO	**332.000,00**	**332.000,00**	**-**	**-**	**0,00**	**332.000,00**	**-**	**-**	**0,00**	**332.000,00**	-
Normatização e Fiscalização	18.000,00	18.000,00	-	-	0,00	18.000,00	-	-	0,00	18.000,00	-
Habitação Urbana	314.000,00	314.000,00	-	-	0,00	314.000,00	-	-	0,00	314.000,00	-
SANEAMENTO	**6.777.000,00**	**7.051.000,00**	**1.901.000,00**	**5.620.460,68**	**3,43**	**1.430.539,32**	**1.990.827,98**	**5.504.045,50**	**4,96**	**1.546.954,50**	-
Saneamento Básico Urbano	6.777.000,00	7.051.000,00	1.901.000,00	5.620.460,68	3,43	1.430.539,32	1.990.827,98	5.504.045,50	4,96	1.546.954,50	-
GESTÃO AMBIENTAL	**1.154.000,00**	**1.170.000,00**	**32.000,00**	**507.800,00**	**0,31**	**662.200,00**	**132.410,18**	**321.121,09**	**0,29**	**848.878,91**	-
Normatização e Fiscalização	22.000,00	38.000,00	-	20.000,00	0,01	18.000,00	5.000,00	12.500,00	0,01	25.500,00	-
Preservação e Conservação Ambiental	1.132.000,00	1.132.000,00	32.000,00	487.800,00	0,30	644.200,00	127.410,18	308.621,09	0,28	823.378,91	-
AGRICULTURA	**4.067.000,00**	**4.100.500,00**	**26.270,00**	**775.920,00**	**0,47**	**3.324.580,00**	**170.078,68**	**486.440,92**	**0,44**	**3.614.059,08**	-
Administração Geral	4.067.000,00	4.100.500,00	26.270,00	775.920,00	0,47	3.324.580,00	170.078,68	486.440,92	0,44	3.614.059,08	-
COMÉRCIO E SERVIÇOS	**-**	**115.000,00**	**-**	**115.000,00**	**0,07**	**-**	**20.780,00**	**45.369,67**	**0,04**	**69.630,33**	-
Administração Geral	-	115.000,00	-	115.000,00	0,07	-	20.780,00	45.369,67	0,04	69.630,33	-
TRANSPORTE	**2.779.000,00**	**2.880.000,00**	**67.090,00**	**1.736.062,56**	**1,06**	**1.143.937,44**	**393.569,70**	**1.292.331,38**	**1,16**	**1.587.668,62**	-
Administração Geral	2.779.000,00	2.880.000,00	67.090,00	1.736.062,56	1,06	1.143.937,44	393.569,70	1.292.331,38	1,16	1.587.668,62	-
DESPORTO E LAZER	**1.427.000,00**	**1.502.000,00**	**98.910,00**	**444.620,00**	**0,27**	**1.057.380,00**	**104.747,82**	**262.014,35**	**0,24**	**1.239.985,65**	-
Administração Geral	1.197.000,00	1.272.000,00	98.910,00	444.620,00	0,27	827.380,00	104.747,82	262.014,35	0,24	1.009.985,65	-
Desporto Comunitário	230.000,00	230.000,00	-	-	0,00	230.000,00	-	-	0,00	230.000,00	-
ENCARGOS ESPECIAIS	**12.156.000,00**	**10.823.000,00**	**1.033.032,78**	**5.753.393,04**	**3,51**	**5.069.606,96**	**1.644.502,73**	**4.950.120,36**	**4,46**	**5.872.879,64**	-
Outros Encargos Especiais	12.156.000,00	10.823.000,00	1.033.032,78	5.753.393,04	3,51	5.069.606,96	1.644.502,73	4.950.120,36	4,46	5.872.879,64	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.607.000,00**	**1.607.000,00**	**-**	**-**	**0,00**	**1.607.000,00**	**-**	**-**	**0,00**	**1.607.000,00**	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**-**	**-**	**-**	**-**	**0,00**	**-**	**-**	**-**	**0,00**	**-**	-
TOTAL (III) = (I + II)	**235.654.000,00**	**244.100.310,12**	**25.625.343,90**	**163.917.271,64**	**100,00**	**80.183.038,48**	**40.257.947,53**	**110.938.621,57**	**100,00**	**133.161.688,55**	-

JOSE NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF: 584.980.445-53

ALINE DOS SANTOS BÁRBARA SILVEIRA
Sec. de Finanças
CPF: 045.131.395-01

Joanice Reis
Contador(a)
Reg. Prof.: 29581-O2

MUNICÍPIO DE ESPLANADA - ESTADO DA BAHIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO DE 2025 A JUNHO DE 2026

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO		
RECEITAS CORRENTES (I)	**21.628.451,20**	**16.676.822,86**	**17.744.713,45**	**16.784.160,88**	**17.967.152,53**	**29.484.773,71**	**19.835.944,04**	**19.300.628,45**	**16.576.658,30**	**18.993.282,15**	**23.095.843,03**	**23.828.004,62**	**241.916.435,22**	**241.967.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**2.132.588,65**	**1.740.519,64**	**1.565.715,38**	**2.184.084,97**	**1.579.926,47**	**3.321.364,49**	**1.753.889,92**	**2.287.625,70**	**2.304.332,93**	**2.754.256,56**	**2.475.350,20**	**2.438.393,95**	**26.538.048,86**	**27.140.000,00**
IPTU	55.323,20	48.194,49	44.922,39	26.821,34	17.382,16	39.536,67	17.566,85	23.653,45	32.198,07	43.748,00	211.022,25	159.389,35	719.758,22	623.000,00
ISS	1.287.802,21	1.536.750,39	1.274.709,26	1.203.735,62	1.124.097,67	1.859.093,26	1.567.288,81	1.679.108,58	1.389.498,80	2.105.653,84	2.072.770,61	1.512.780,96	18.613.210,01	15.132.000,00
ITBI	61.545,90	70.551,25	157.839,40	39.879,90	107.743,08	150.552,61	27.090,00	188.624,87	40.607,90	72.667,96	33.400,00	50.860,19	1.001.363,06	3.759.000,00
IRRF	651.451,83	50.230,59	49.343,33	830.663,06	301.390,59	1.237.635,39	59.797,74	275.383,86	370.381,26	366.159,45	43.228,62	646.803,68	4.882.469,40	6.051.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	76.465,51	34.792,92	38.901,00	82.985,05	29.312,97	34.546,56	82.146,52	120.854,94	471.646,90	166.027,31	114.928,72	68.639,77	1.321.248,17	1.575.000,00
Contribuições	**79.002,83**	**75.783,88**	**74.390,12**	**122,64**	**75.135,69**	**156.313,43**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**460.748,59**	**14.000,00**
Receita Patrimonial	**1.748.318,03**	**358.920,29**	**359.856,44**	**356.559,49**	**297.673,45**	**408.277,75**	**273.968,28**	**260.913,62**	**282.670,61**	**230.942,06**	**253.387,66**	**430.315,20**	**5.261.802,88**	**1.068.000,00**
Rendimentos de Aplicação Financeira	398.308,03	358.920,29	359.856,44	356.559,49	297.673,45	408.277,75	273.968,28	260.913,62	282.670,61	230.942,06	253.387,66	430.315,20	3.911.792,88	1.068.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.350.010,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.350.010,00	-
Receita de Serviços	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**1.395.000,00**
Transferências Correntes	**17.667.872,23**	**14.501.596,78**	**15.744.541,67**	**14.243.392,09**	**16.009.021,56**	**25.598.818,04**	**17.808.085,84**	**16.750.040,47**	**13.982.557,59**	**16.008.081,22**	**20.367.105,17**	**20.959.295,23**	**209.640.407,89**	**212.236.000,00**
Cota-Parte do FPM	5.706.864,53	4.397.455,11	5.580.543,31	3.742.674,38	5.087.565,96	8.192.876,95	5.129.408,26	6.449.202,85	3.905.382,68	4.598.208,72	5.565.292,40	5.863.544,02	64.219.019,17	65.744.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.472.156,04	2.176.473,02	2.556.022,69	1.913.339,37	2.174.282,15	3.638.291,49	1.585.850,07	2.023.327,64	2.705.889,25	1.955.707,92	2.231.490,74	2.679.733,13	28.112.563,51	21.251.000,00
Cota-Parte do IPVA	140.880,75	142.681,62	136.772,48	185.967,17	126.206,15	145.615,48	148.856,47	224.253,57	106.464,14	109.884,05	118.546,59	125.148,86	1.711.277,33	1.377.000,00
Cota-Parte do ITR	2.211,62	2.082,73	4.453,44	368.139,30	5.316,83	9.269,57	100,47	1.063,84	1.892,64	1.192,50	7.115,70	1.380,37	404.219,01	95.000,00
Transferências da LC 61/1989	12.064,06	13.326,13	14.132,08	13.552,75	13.395,02	16.225,43	12.003,14	12.596,05	12.468,87	10.968,67	13.181,11	17.602,69	161.516,00	174.000,00
Transferências do FUNDEB	4.946.139,99	5.124.827,44	4.702.125,58	5.432.008,18	5.389.347,45	6.541.636,70	8.612.527,99	5.209.514,04	4.641.415,77	5.151.522,34	5.487.653,46	5.722.599,78	66.961.318,72	63.696.000,00
Outras Transferências Correntes	4.387.555,24	2.644.750,73	2.750.492,09	2.587.710,94	3.212.908,00	7.054.902,42	2.319.339,44	2.830.082,48	2.609.044,24	4.180.597,02	6.943.825,17	6.549.286,38	48.070.494,15	59.899.000,00
Outras Receitas Correntes	**669,46**	**2,27**	**209,84**	**1,69**	**5.395,36**	**-**	**-**	**2.048,66**	**7.097,17**	**2,31**	**-**	**0,24**	**15.427,00**	**114.000,00**
DEDUÇÕES (II)	**1.189.659,22**	**1.343.738,35**	**1.249.549,93**	**1.242.023,92**	**1.478.674,07**	**1.907.124,45**	**1.372.842,93**	**1.739.569,45**	**1.343.925,62**	**1.332.998,53**	**1.584.488,99**	**1.733.961,13**	**17.518.556,59**	**16.079.000,00**
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.189.659,22	1.343.738,35	1.249.549,93	1.242.023,92	1.478.674,07	1.907.124,45	1.372.842,93	1.739.569,45	1.343.925,62	1.332.998,53	1.584.488,99	1.733.961,13	17.518.556,59	16.079.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**20.438.791,98**	**15.333.084,51**	**16.495.163,52**	**15.542.136,96**	**16.488.478,46**	**27.577.649,26**	**18.463.101,11**	**17.561.059,00**	**15.232.732,68**	**17.660.283,62**	**21.511.354,04**	**22.094.043,49**	**224.397.878,63**	**225.888.000,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	1.300.000,00				-	396.000,00	-				3.650.000,00	1.500.000,00	6.846.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**19.138.791,98**	**15.333.084,51**	**16.495.163,52**	**15.542.136,96**	**16.488.478,46**	**27.181.649,26**	**18.463.101,11**	**17.561.059,00**	**15.232.732,68**	**17.660.283,62**	**17.861.354,04**	**20.594.043,49**	**217.551.878,63**	**225.888.000,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	-	-	-	-		-	-	-	-	-		-	-	-
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	-	221.628,00	221.628,00	221.628,00	215.556,00	463.383,19	230.182,00	230.182,00	217.214,00	220.456,00	220.456,00	220.456,00	2.682.769,19	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**19.138.791,98**	**15.111.456,51**	**16.273.535,52**	**15.320.508,96**	**16.272.922,46**	**26.718.266,07**	**18.232.919,11**	**17.330.877,00**	**15.015.518,68**	**17.439.827,62**	**17.640.898,04**	**20.373.587,49**	**214.869.109,44**	**225.888.000,00**

JOSE NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF: 584.980.445-53

ALINE DOS SANTOS BÁRBARA SILVEIRA
Sec. de Finanças
CPF: 045.131.395-01

Joanice Reis
Contador(a)
Reg. Prof.: 29581-O2

MUNICÍPIO DE ESPLANADA - ESTADO DA BAHIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO - 3º BIMESTRE DE 2026

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — Em Reais

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)		NÃO SE APLICA AO MUNICÍPIO
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[2]		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[3]	-	-	-	-	-

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)[1]	-	-	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimesntos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
Receitas Correntes				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-	-

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
Despesas de Capital (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[1]	-	-	-	-	-

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)[1]					

JOSE NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF: 584.980.445-53

ALINE DOS SANTOS BÁRBARA SILVEIRA
Sec. de Finanças
CPF: 045.131.395-01

Joarisca Reis
Contador(a)
Reg. Prof.: 29581-O2

MUNICÍPIO DE ESPLANADA - ESTADO DA BAHIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO - 3º BIMESTRE DE 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2026 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	**225.888.000,00**	**112.522.573,94**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**27.140.000,00**	**14.013.849,26**
IPTU	623.000,00	487.577,97
ISS	15.132.000,00	10.327.021,60
ITBI	3.799.000,00	413.250,92
IRRF	6.051.000,00	1.761.754,61
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.575.000,00	1.024.244,16
Contribuições	**14.000,00**	-
Receita Patrimonial	**1.068.000,00**	**1.732.197,43**
Aplicações Financeiras (II)	1.068.000,00	1.732.197,43
Transferências Correntes	**196.157.000,00**	**96.767.378,87**
Cota-Parte do FPM	54.242.000,00	25.208.831,27
Cota-Parte do ICMS	16.999.000,00	10.545.599,13
Cota-Parte do IPVA	1.072.000,00	666.523,35
Cota-Parte do ITR	75.000,00	10.196,48
Transferências da LC 61/1989	174.000,00	78.820,53
Transferências do FUNDEB	63.696.000,00	34.825.233,38
Outras Transferências Correntes	59.899.000,00	25.432.174,73
Demais Receitas Correntes	**1.509.000,00**	**9.148,38**
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-
Receitas Correntes Restantes	1.509.000,00	9.148,38
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	**224.820.000,00**	**110.790.376,51**
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	**9.766.000,00**	**11.452.995,85**
Operações de Crédito (VIII)	**1.239.000,00**	**308.657,36**
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-
Alienação de Bens	**14.000,00**	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-
Outras Alienações de Bens	14.000,00	-
Transferências de Capital	**8.513.000,00**	**11.144.338,49**
Convênios	2.934.000,00	4.439.077,54
Outras Transferências de Capital	5.579.000,00	6.705.260,95
Outras Receitas de Capital	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	**8.527.000,00**	**11.144.338,49**
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**233.347.000,00**	**121.934.715,00**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**233.347.000,00**	**121.934.715,00**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2026 DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	**212.304.820,12**	**152.512.269,11**	**101.888.029,27**	**99.864.661,23**	**5.609.885,02**	**1.736.200,19**	**1.736.200,19**
Pessoal e Encargos Sociais	104.114.225,73	83.086.167,14	47.573.984,79	46.310.192,89	697.542,02	-	-
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	184.000,00	178.000,00	176.176,68	176.176,68	-	-	-
Outras Despesas Correntes	108.006.594,39	69.248.101,97	54.137.867,80	53.378.291,66	4.312.343,00	1.736.200,19	1.736.200,19
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	**212.120.820,12**	**152.334.269,11**	**101.711.852,59**	**99.688.484,55**	**5.609.885,02**	**1.736.200,19**	**1.736.200,19**
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	**30.188.490,00**	**11.405.002,53**	**9.050.592,10**	**9.050.592,10**	**394.558,00**	-	-
Investimentos	21.971.490,00	7.270.143,09	5.696.072,12	5.696.072,12	394.558,00	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	8.217.000,00	4.134.859,44	3.354.520,18	3.354.520,18	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	**21.971.490,00**	**7.270.143,09**	**5.696.072,12**	**5.696.072,12**	**394.558,00**	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	**1.607.000,00**	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**235.699.310,12**	**159.604.412,20**	**107.407.924,71**	**105.384.556,67**	**5.404.443,02**	**1.736.200,19**	**1.736.200,19**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	**235.699.310,12**	**159.604.412,20**	**107.407.924,71**	**105.384.556,67**	**5.404.443,02**	**1.736.200,19**	**1.736.200,19**

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**9.489.515,12**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**9.489.515,12**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	12.174.000,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2026 VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.732.197,43
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**11.141.712,55**

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO Em 31/Dez/2025 (a)	SALDO Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	**215.754.306,72**	**211.525.523,09**
DEDUÇÕES (XL)	**17.293.205,35**	**29.246.096,25**
Disponibilidade de Caixa	17.293.205,35	29.246.096,25
Disponibilidade de Caixa Bruta	29.947.160,93	39.272.620,75
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	7.564.170,92	2.159.727,90
(-) Depósitos Restitutíveis e Valores Vinculados	5.089.784,66	7.866.796,60
Demais Haveres Financeiros	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	**198.461.101,37**	**182.279.426,84**
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIIa - XLIIIb)		**16.181.674,53**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	16.194.000,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	5.404.443,02
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	-
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	-
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	-
OUTROS AJUSTES (XLIX)	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	**10.777.231,51**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**9.045.034,08**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.962.323,05
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	5.962.323,05
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-

JOSE NAUDIRNHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF: 584.980.445-53

ALINE DOS SANTOS BÁRBARA SILVEIRA
Sec. de Finanças
CPF: 045.131.395-01

Joanice Reis
Contador(a)
Reg. Prof.: 29581-C0

MUNICÍPIO DE ESPLANADA - ESTADO DA BAHIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO - 3º BIMESTRE DE 2026

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) Em reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	L= (e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**1.792.695,94**	**5.771.474,98**	**5.404.443,02**	**-**	**2.159.727,90**	**66.457,81**	**1.736.319,56**	**1.736.200,19**	**1.736.200,19**	**-**	**66.577,18**	**2.226.305,08**
PODER EXECUTIVO	**1.792.695,94**	**5.771.474,98**	**5.404.443,02**	**-**	**2.159.727,90**	**66.457,81**	**1.736.319,56**	**1.736.200,19**	**1.736.200,19**	**-**	**66.577,18**	**2.226.305,08**
PODER LEGISLATIVO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	**1.792.695,94**	**5.771.474,98**	**5.404.443,02**	**-**	**2.159.727,90**	**66.457,81**	**1.736.319,56**	**1.736.200,19**	**1.736.200,19**	**-**	**66.577,18**	**2.226.305,08**

JOSE NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF: 584.980.445-53

ALINE DOS SANTOS BÁRBARA SILVEIRA
Sec. de Finanças
CPF: 045.131.395-01

Joanice Reis
Contador(a)
Reg. Prof.: 29581-O2

MUNICÍPIO DE ESPLANADA - ESTADO DA BAHIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO - 3º BIMESTRE DE 2026

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**25.565.000,00**	**12.989.605,10**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	623.000,00	487.577,97
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	3.759.000,00	413.250,92
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	15.132.000,00	10.327.021,60
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	6.051.000,00	1.761.754,61
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**89.214.000,00**	**45.617.757,41**
2.1- Cota-Parte FPM	65.744.000,00	31.511.038,93
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	57.501.000,00	31.511.038,93
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d, e e f	8.243.000,00	-
2.2- Cota-Parte ICMS	21.251.000,00	13.181.998,75
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	174.000,00	78.820,53
2.4- Cota-Parte ITR	95.000,00	12.745,52
2.5- Cota-Parte IPVA	1.377.000,00	833.153,68
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	573.000,00	-
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**114.779.000,00**	**58.607.362,51**

4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[1]	**16.079.000,00**	**9.107.786,65**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)+(2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**12.500.550,00**	**5.528.289,15**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	**63.914.000,00**	**35.107.186,65**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	43.813.000,00	18.350.374,93
6.1.1- Principal	43.685.000,00	18.068.421,66
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	128.000,00	281.953,27
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	11.643.000,00	7.122.011,63
6.2.1- Principal	11.643.000,00	7.122.011,63
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	8.399.000,00	8.364.672,95
6.3.1- Principal	8.399.000,00	8.364.672,95
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	59.000,00	1.270.127,14
6.4.1- Principal	59.000,00	1.270.127,14
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**27.606.000,00**	**8.960.635,01**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	**19.547.036,10**
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	886.980,47
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	18.660.055,63
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**54.654.222,75**

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	**65.477.647,28**	**58.596.707,27**	**33.527.415,91**	**33.527.415,91**	**25.069.291,36**
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**50.453.325,73**	**44.632.959,20**	**20.657.492,93**	**20.657.492,93**	**23.975.466,27**
10.1.1- Educação Infantil	16.716.410,00	12.959.000,00	6.926.357,87	6.926.357,87	6.032.642,13
10.1.2- Ensino Fundamental	33.736.915,73	31.673.959,20	13.731.135,06	13.731.135,06	17.942.824,14
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
10.1.4- Educação Especial	-	-	-	-	-
10.1.5- Administração Geral	-	-	-	-	-
10.2- OUTRAS DESPESAS	**15.024.321,55**	**13.963.748,07**	**12.869.922,98**	**12.869.922,98**	**1.093.825,09**
10.2.1- Educação Infantil	1.347.341,86	957.147,00	786.047,00	786.047,00	171.100,00
10.2.2- Ensino Fundamental	13.676.979,69	13.006.601,07	12.083.875,98	12.083.875,98	922.725,09
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
10.2.4- Educação Especial	-	-	-	-	-
10.2.5- Administração Geral	-	-	-	-	-
10.2.6- Transporte (Escolar)	-	-	-	-	-
10.2.7- Outras	-	-	-	-	-

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO5,9 (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**58.596.707,27**	**33.527.415,91**	**33.527.415,91**	**25.069.291,36**	**25.069.291,36**	**23.489.520,62**
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	41.839.895,55	16.770.604,19	16.770.604,19	25.069.291,36	25.069.291,36	23.489.520,62
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	7.122.011,63	7.122.011,63	7.122.011,63	-	-	-
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	8.364.672,95	8.364.672,95	8.364.672,95	-	-	-
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.270.127,14	1.270.127,14	1.270.127,14	-	-	-
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	44.632.959,20	20.657.492,93	20.657.492,93	23.975.466,27	23.975.466,27	23.975.466,27
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	7.712.404,87	7.712.404,87	7.712.404,87	-	-	-
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	652.268,08	652.268,08	652.268,08	-	-	-

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	23.304.903,52	57.326.580,13	20.657.492,93	61,05%
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	4.182.336,48	7.712.404,87	7.712.404,87	92,20%
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	1.254.700,94	652.268,08	652.268,08	7,80%

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	3.510.718,67	1.579.770,74	1.579.770,74	-	4,50%

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	19.547.036,10	886.980,47	-	-	-	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	**12.352.000,00**	**8.294.086,54**	**5.373.765,15**	**5.276.957,90**	**2.920.321,39**
20.1 - Educação Infantil	536.000,00	-	-	-	-
20.2 - Ensino Fundamental	11.816.000,00	8.294.086,54	5.373.765,15	5.276.957,90	2.920.321,39
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
20.4 - Educação Especial	-	-	-	-	-
20.5 - Administração Geral	-	-	-	-	-
20.6 - Transporte (Escolar)	-	-	-	-	-
20.7 - Outras	-	-	-	-	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	**77.829.647,28**	**66.890.793,81**	**38.901.181,06**	**38.804.373,81**	**27.989.612,75**
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	66.013.647,28	58.596.707,27	33.527.415,91	33.527.415,91	25.069.291,36
21.1.1 - Creche	65.477.647,28	58.596.707,27	33.527.415,91	33.527.415,91	25.069.291,36
21.1.2 - Pré-escola	536.000,00	-	-	-	-
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	11.816.000,00	8.294.086,54	5.373.765,15	5.276.957,90	2.920.321,39

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = (L20.i(a ou c))	5.373.765,15
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	9.107.786,65
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% * L18(a)	-
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(c)	-
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS5	-
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.i(a)) + L30.2(a))	-
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	**14.481.551,80**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[6, 7]	VALOR EXIGIDO (a)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	14.651.840,63	14.481.551,80	24,71%

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	**2.142.144,01**	-	**1.719.620,34**	-	**422.523,85**
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	937.334,68	-	550.496,53	-	386.844,15
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	44.531,50	-	8.852,00	-	35.679,50
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	1.160.277,83	-	1.160.277,81	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**6.306.000,00**	**4.251.434,11**
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	5.242.000,00	2.886.157,94
31.1.1 - Salário-Educação	1.537.000,00	1.888.204,22
31.1.2 - PDDE	15.000,00	-
31.1.3 - PNAE	1.450.000,00	763.627,50
31.1.4 - PNATE	216.000,00	152.257,95
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	24.000,00	82.057,87
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	64.000,00	-
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	-	-
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	-	-
31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	-	-
31.6 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.200.000,00	1.365.276,37

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**9.071.141,24**	**7.292.241,40**	**6.001.743,10**	**5.978.403,10**	**1.290.498,30**
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.388.011,20	1.072.799,34	1.070.758,44	1.070.758,44	2.040,90
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	8.068.128,04	6.219.442,06	4.930.984,66	4.907.644,66	1.288.457,40
32.3 - ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	-
32.4 - ENSINO SUPERIOR	15.000,00	-	-	-	-
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	-	-	-	-	-
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	-	-	-	-	-
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	-	-	-	-
32.8- OUTRAS	-	-	-	-	-

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (x)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**87.300.788,52**	**74.183.035,21**	**44.902.924,36**	**44.782.776,91**	**29.280.111,05**
33.1 - Despesas Correntes	**82.799.198,52**	**70.568.924,68**	**41.545.533,31**	**41.425.186,06**	**29.023.591,37**
33.1.1 - Pessoal Ativo	57.273.325,73	49.284.050,71	24.590.187,25	24.590.187,25	24.693.863,46
33.1.2 - Pessoal Inativo	-	-	-	-	-
33.1.3 -Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	-	-	-	-	-
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	25.525.872,79	21.284.874,17	16.955.146,06	16.834.998,81	4.329.728,11
33.2 - Despesas de Capital	**4.501.590,00**	**3.614.110,53**	**3.357.590,85**	**3.357.590,85**	**256.519,68**
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	-	-	-	-	-
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	4.501.590,00	3.614.110,53	3.357.590,85	3.357.590,85	256.519,68

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ab)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ad)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	**4.225.909,91**	**18.860,26**
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	35.107.186,67	1.888.204,22
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	34.696.545,74	1.608.343,47
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	4.636.550,82	298.720,61
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	1.067.884,72	-
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	**5.704.435,54**	**298.720,61**

JOSE NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF: 584.980.445-53

ALINE DOS SANTOS BÁRBARA SILVEIRA
Sec. de Finanças
CPF: 045.131.395-01

Joanice Reis
Contador(a)
Reg. Prof.: 29581-O2

ESPLANADA

MUNICÍPIO DE ESPLANADA - ESTADO DA BAHIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO - 3º BIMESTRE DE 2026

RREO – ANEXO 12 (LC nº 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**25.565.000,00**	**25.565.000,00**	**12.989.605,10**	**50,81**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	623.000,00	623.000,00	487.577,97	78,26
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.759.000,00	3.759.000,00	413.250,92	10,99
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	15.132.000,00	15.132.000,00	10.327.021,60	68,25
Receita Resultante do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	6.051.000,00	6.051.000,00	1.761.754,61	29,12
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**80.971.000,00**	**80.971.000,00**	**45.617.757,41**	**56,34**
Cota-Parte FPM	57.501.000,00	57.501.000,00	31.511.038,93	54,80
Cota-Parte ITR	95.000,00	95.000,00	12.745,52	13,42
Cota-Parte IPVA	1.377.000,00	1.377.000,00	833.153,68	60,50
Cota-Parte ICMS	21.251.000,00	21.251.000,00	13.181.998,75	62,03
Cota-Parte IPI-Exportação	174.000,00	174.000,00	78.820,53	45,30
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	573.000,00	573.000,00	-	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = (I) + (II)	**106.536.000,00**	**106.536.000,00**	**58.607.362,51**	**55,01**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**14.331.000,00**	**12.847.000,00**	**8.949.187,54**	**69,66**	**7.630.536,34**	**59,40**	**7.327.527,72**	**57,04**	**1.318.651,20**
Despesas Correntes	14.018.000,00	12.534.000,00	8.934.187,54	71,28	7.630.536,34	60,88	7.327.527,72	58,46	1.303.651,20
Despesas de Capital	313.000,00	313.000,00	15.000,00	4,79	-	0,00	-	0,00	15.000,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	**1.957.000,00**	**2.060.000,00**	**1.265.313,35**	**61,42**	**835.895,36**	**40,58**	**781.971,08**	**37,96**	**429.417,99**
Despesas Correntes	1.948.000,00	2.051.000,00	1.265.313,35	61,69	835.895,36	40,76	781.971,08	38,13	429.417,99
Despesas de Capital	9.000,00	9.000,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	**112.000,00**	**127.000,00**	**42.700,00**	**33,62**	**37.808,59**	**29,77**	**37.808,59**	**29,77**	**4.891,41**
Despesas Correntes	108.000,00	123.000,00	42.700,00	34,72	37.808,59	30,74	37.808,59	30,74	4.891,41
Despesas de Capital	4.000,00	4.000,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	**333.000,00**	**333.000,00**	**202.820,00**	**60,91**	**2.820,00**	**0,85**	**2.820,00**	**0,85**	**200.000,00**
Despesas Correntes	333.000,00	333.000,00	202.820,00	60,91	2.820,00	0,85	2.820,00	0,85	200.000,00
Despesas de Capital	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	**1.750.000,00**	**1.750.000,00**	**666.450,00**	**38,08**	**282.768,20**	**16,16**	**282.768,20**	**16,16**	**383.681,80**
Despesas Correntes	1.692.000,00	1.692.000,00	666.450,00	39,39	282.768,20	16,71	282.768,20	16,71	383.681,80
Despesas de Capital	58.000,00	58.000,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	**-**	**-**	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**	**-**
Despesas Correntes	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Despesas de Capital	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**414.000,00**	**414.000,00**	**264.923,33**	**63,99**	**186.541,60**	**45,06**	**186.541,60**	**45,06**	**78.381,73**
Despesas Correntes	379.000,00	379.000,00	264.923,33	69,90	186.541,60	49,22	186.541,60	49,22	78.381,73
Despesas de Capital	35.000,00	35.000,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**18.897.000,00**	**17.531.000,00**	**11.391.394,22**	**64,98**	**8.976.370,09**	**51,20**	**8.619.437,19**	**49,17**	**2.415.024,13**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	11.391.394,22	8.976.370,09	8.619.437,19
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	-	-	-
= VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	11.391.394,22	8.976.370,09	8.619.437,19
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	8.791.104,38	8.791.104,38	8.791.104,38
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	8.791.104,38	8.791.104,38	8.791.104,38
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)¹	2.600.289,84	185.265,71	- 171.667,19
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	2.600.289,84	185.265,71	- 171.667,19
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**19,44**	**15,32**	**14,71**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	Saldo Final (não aplicado)¹ (l) = (h - (i ou j))
Diferença de limite não cumprido em 2026 (x) (saldo final = XIXd)	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2025 (x-1) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2026 (x)	8.791.104,38	8.976.370,09	185.265,71	2.415.024,13	-	2.415.024,13	-	2.415.024,13	-	-
Empenhos de 2025 (x-1)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de (x-2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de (x-3)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de (x-4) e anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")										-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										-

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	Saldo Final (não aplicado)¹ (aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	-	-	-	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	**24.765.000,00**	**24.765.000,00**	**16.119.857,80**	**65,09**
Proveniente da União	20.408.000,00	20.408.000,00	15.684.981,13	76,86
Proveniente dos Estados	4.357.000,00	4.357.000,00	434.876,67	9,98
Proveniente de Outros Municípios	-	-	-	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	**-**	**-**	**-**	**0,00**
OUTRAS RECEITAS (XXX)	**1.522.000,00**	**1.522.000,00**	**232.504,63**	**15,28**
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**26.287.000,00**	**26.287.000,00**	**16.352.362,43**	**62,21**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	**14.141.000,00**	**14.679.587,07**	**6.293.762,42**	**42,87**	**4.654.212,93**	**31,71**	**3.983.129,16**	**27,13**	**1.639.549,49**
Despesas Correntes	12.572.000,00	13.061.587,07	6.039.762,42	46,24	4.416.332,87	33,81	3.745.249,10	28,67	1.623.429,55
Despesas de Capital	1.569.000,00	1.618.000,00	254.000,00	15,70	237.880,06	14,70	237.880,06	14,70	16.119,94
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	**7.257.000,00**	**7.121.900,00**	**3.001.215,49**	**42,14**	**2.577.632,51**	**36,19**	**2.516.763,06**	**35,34**	**423.582,98**
Despesas Correntes	6.927.000,00	6.761.900,00	2.967.215,49	43,88	2.547.930,80	37,68	2.487.061,35	36,78	419.284,69
Despesas de Capital	330.000,00	360.000,00	34.000,00	9,44	29.701,71	8,25	29.701,71	8,25	4.298,29
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	**478.000,00**	**496.500,00**	**167.051,14**	**33,65**	**161.427,94**	**32,51**	**160.970,74**	**32,42**	**5.623,20**
Despesas Correntes	372.000,00	390.500,00	167.051,14	42,78	161.427,94	41,34	160.970,74	41,22	5.623,20
Despesas de Capital	106.000,00	106.000,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	**602.000,00**	**602.000,00**	**347.000,00**	**57,64**	**335.328,32**	**55,70**	**280.417,57**	**46,58**	**11.671,68**
Despesas Correntes	599.000,00	599.000,00	347.000,00	57,93	335.328,32	55,98	280.417,57	46,81	11.671,68
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	**2.629.000,00**	**2.701.000,00**	**1.562.474,00**	**57,85**	**1.457.501,66**	**53,96**	**1.218.759,91**	**45,12**	**104.972,34**
Despesas Correntes	2.502.000,00	2.574.000,00	1.562.474,00	60,70	1.457.501,66	56,62	1.218.759,91	47,35	104.972,34
Despesas de Capital	127.000,00	127.000,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	**-**	**-**	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**	**-**
Despesas Correntes	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Despesas de Capital	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	**-**	**-**	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**	**-**
Despesas Correntes	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Despesas de Capital	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**25.107.000,00**	**25.600.987,07**	**11.371.503,05**	**44,42**	**9.186.103,36**	**35,88**	**8.160.040,44**	**31,87**	**2.185.399,69**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	28.472.000,00	27.526.587,07	15.242.949,96	55,38	12.284.749,27	44,63	11.310.656,88	41,09	2.958.200,69
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	9.214.000,00	9.181.900,00	4.266.528,84	46,47	3.413.527,87	37,18	3.298.734,14	35,93	853.000,97
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	590.000,00	623.500,00	209.751,14	33,64	199.236,53	31,95	198.779,33	31,88	10.514,61
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	935.000,00	935.000,00	549.820,00	58,80	338.148,32	36,17	283.237,57	30,29	211.671,68
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	4.379.000,00	4.451.000,00	2.228.924,00	50,08	1.740.269,86	39,10	1.501.528,11	33,73	488.654,14
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	414.000,00	414.000,00	264.923,33	63,99	186.541,60	45,06	186.541,60	45,06	78.381,73
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**44.004.000,00**	**43.131.987,07**	**22.762.897,27**	**52,77**	**18.162.473,45**	**42,11**	**16.779.477,63**	**38,90**	**4.600.423,82**

JOSE NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF: 584.980.445-53

ALINE DOS SANTOS BÁRBARA SILVEIRA
Sec. de Finanças
CPF: 045.131.395-01

Joanice Reis
Contador(a)
Reg. Prof.: 29581-O2

MUNICÍPIO DE ESPLANADA - ESTADO DA BAHIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO - 3º BIMESTRE DE 2026

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em Reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	SALDO FINAL Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS Ativos Constituídos pela SPE	NÃO SE APLICA AO MUNICÍPIO	
TOTAL DE PASSIVOS Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE Provisões de PPP Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS Obrigações Contratuais Riscos não Provisionados Garantias Concedidas Outros Passivos Contingentes		

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO CORRENTE 2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2) Contratadas (I.1) ... A contratar (I.2)											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2) Contratadas (II.1) ... ... A contratar (II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I+II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	213.352.516,60	224.397.878,63									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

JOSE NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF: 584.980.445-53

ALINE DOS SANTOS BÁRBARA SILVEIRA
Sec. de Finanças
CPF: 045.131.385-01

Joanice Reis
Contador(a)
Reg. Prof.: 29981-O2

MUNICÍPIO DE ESPLANADA - ESTADO DA BAHIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO - 3º BIMESTRE DE 2026

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	235.654.000,00
Previsão Atualizada	235.654.000,00
Receitas Realizadas	123.975.569,79
Déficit Orçamentário	-
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	5.962.323,05
DESPESAS	
Dotação Inicial	235.654.000,00
Dotação Atualizada	244.100.310,12
Despesas Empenhadas	163.917.271,64
Despesas Liquidadas	110.938.621,57
Despesas Pagas	108.915.253,53
Superávit Orçamentário	13.036.948,22
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**Até o Bimestre**
Despesas Empenhadas	163.917.271,64
Despesas Liquidadas	110.938.621,57
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até o Bimestre**
Receita Corrente Líquida	224.397.878,63
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	217.551.878,63
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	214.869.109,44

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	NÃO SE APLICA AO MUNICÍPIO
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	
Receitas Realizadas	
Despesas Empenhadas	
Despesas Liquidadas	
Despesas Pagas	
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	12.174.000,00	9.409.515,12	0,77
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	16.194.000,00	16.181.674,53	1,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	7.564.170,92	-	5.404.443,02	2.159.727,90
Poder Executivo	7.564.170,92	-	5.404.443,02	2.159.727,90
Poder Legislativo	-	-	-	-
Poder Judiciário	-	-	-	-
Ministério Público	-	-	-	-
Defensoria Pública	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.802.777,37	-	1.736.200,19	66.577,18
Poder Executivo	1.802.777,37	-	1.736.200,19	66.577,18
Poder Legislativo	-	-	-	-
Poder Judiciário	-	-	-	-
Ministério Público	-	-	-	-
Defensoria Pública	-	-	-	-
TOTAL	9.366.948,29	-	7.140.643,21	2.226.305,08

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	14.481.551,80	25%	24,71%
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	20.657.492,93	70%	61,05%
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)	7.712.404,87	50%	92,20%
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	652.268,08	15%	7,80%

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	-	-
Despesa de Capital Líquida	-	-

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias		NÃO SE APLICA AO MUNICÍPIO		
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Pensões e Inativos Militares				
Receitas de Contribuições				
Despesas com Pensões e Inativos				
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receitas da Alienação de Ativos	-	-
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	-	-

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	8.976.370,09	15%	15,32%

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	NÃO SE APLICA AO MUNICÍPIO

JOSE NAUDINKIO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF: 584.980.445-53

ALINE DOS SANTOS BÁRBARA SILVEIRA
Sec. de Finanças
CPF: 045.131.386-01

Joanice Reis
Contador(a)
Reg. Prof.: 29681-O2